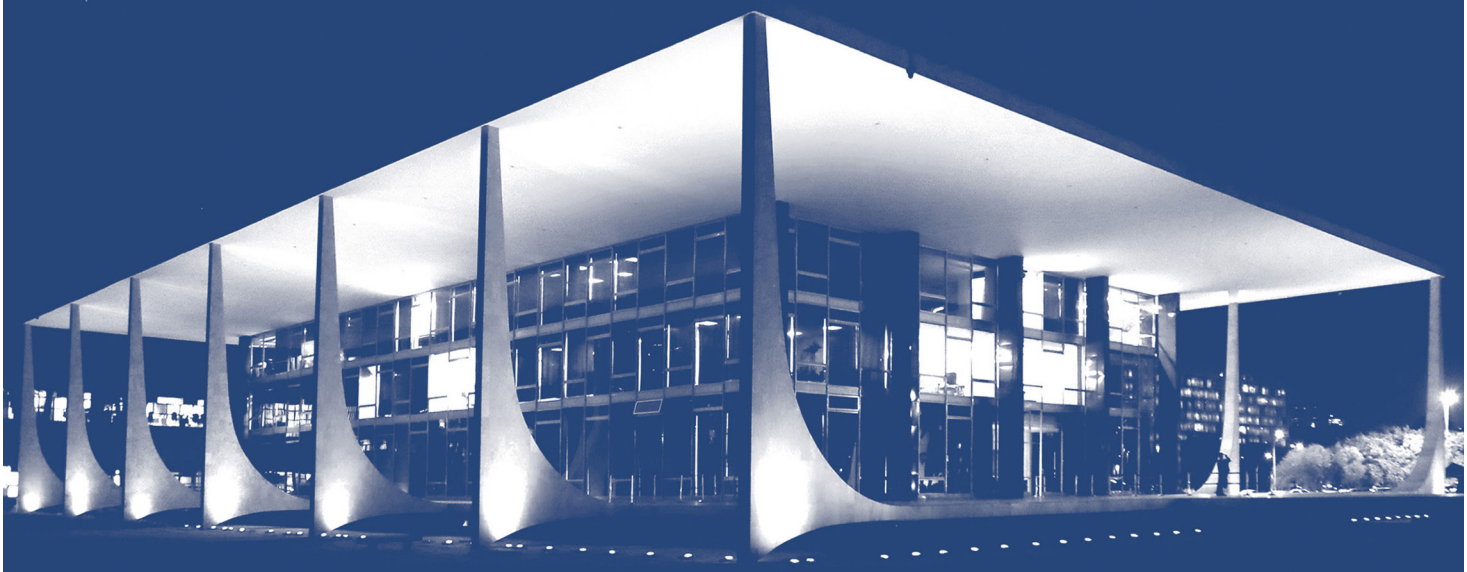
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
27.09.2024 a 04.10.2024



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luís Roberto Barroso
Presidente [26.06.2013]

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Vice-presidente [16.06.2015]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Alexandre de Moraes
[22.03.2017]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[04.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Aline Rezende Peres Osorio

Gabinete da Presidência
Fernanda Silva de Paula

Diretoria-Geral
Eduardo Silva Toledo

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Patrícia Perrone Campos Mello

Coordenadoria de Difusão da Informação
Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf

Assessoria Processual
Leonardo Cunha dos Santos

Equipe Técnica
Renan Arakawa Pamplona
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Camila Nascimento de Souza
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Eliane Nestor da Silva Santos
Gabriel de Amorim Leite
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Nara Andejara Gomes do Vale
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Aline da Silva Pereira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 9

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 9

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Porte de arma branca e observância do princípio da taxatividade da conduta descrita no art. 19 da Lei das Contravenções Penais (Tema 857 RG) 11

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ARE 901.623/SP

» Possibilidade de utilização de ação civil pública para afastar a coisa julgada após ultrapassado o prazo de dois anos para o ajuizamento da rescisória (Tema 858 RG) 12

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

RE 1.010.819 ED-segundos-ED-segundos-ED/PR

RE 1.010.819 ED-segundos-ED-segundos-ED-segundos/PR

» Polícia Civil: reajuste de salários de delegados e suspensão dos efeitos financeiros da respectiva norma local 13

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 5.297/TO

» ICMS: redução de alíquota para cerveja à base de mandioca e definição do respectivo impacto orçamentário 14

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADI 7.371/GO

ADI 7.372/PE

» Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) e vendas de mercadorias ou serviços ao mercado interno 15

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.174/DF

» Escolha dos conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal: ordem de indicação com prevalência do Poder Legislativo 16

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 3.736/DF

» Escolha dos conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal: indicação, pelo governador, de integrantes da carreira de auditores e de membros do Ministério Público junto ao Tribunal 17

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.053/DF

» Prorrogação da desoneração fiscal da COFINS-Importação e estimativa de impacto orçamentário e financeiro 18
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADI 7.633 MC-Ref/DF

» Compartilhamento de torres de estações transmissoras de radiocomunicação pelas prestadoras de serviços de telecomunicações 19
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADI 7.708 MC-Ref/DF

PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Acesso, sem autorização judicial, a registros e informações contidos em aparelho celular na fase do inquérito policial (Tema 977 RG) 21
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ARE 1.042.075/RJ

» Tribunal de Contas estadual: transformação de cargos 22
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ADI 6.615/MT

» Bloqueio judicial de verbas públicas para assegurar o fornecimento de prestações de saúde 23
Relator: Ministro LUIZ FUX
ADPF 490/AL

» Mesa Diretora da Assembleia Legislativa estadual: eleição para o segundo biênio no primeiro semestre do primeiro ano da legislatura 24
Relator: Ministro LUIZ FUX
ADI 7.410/MA

» ICMS: extinção de créditos tributários estaduais por meio de operações de compensação ou transação 25
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 3.837/DF

» Advocacia Pública: provimento do cargo de advogado-geral do estado exclusivamente na carreira da Advocacia Pública estadual 26
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 5.342/MG

» Tribunal de Contas estadual: subsídios e vantagens para auditores em caso de substituição dos conselheiros 27
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 7.034/MT

» Carreiras militares no âmbito estadual: previsão de vagas e a diferenciação em função do gênero em concursos públicos 28
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 7.488/MG

» Redução dos honorários advocatícios em programa de incentivo à regularização de débitos tributários estaduais 29

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

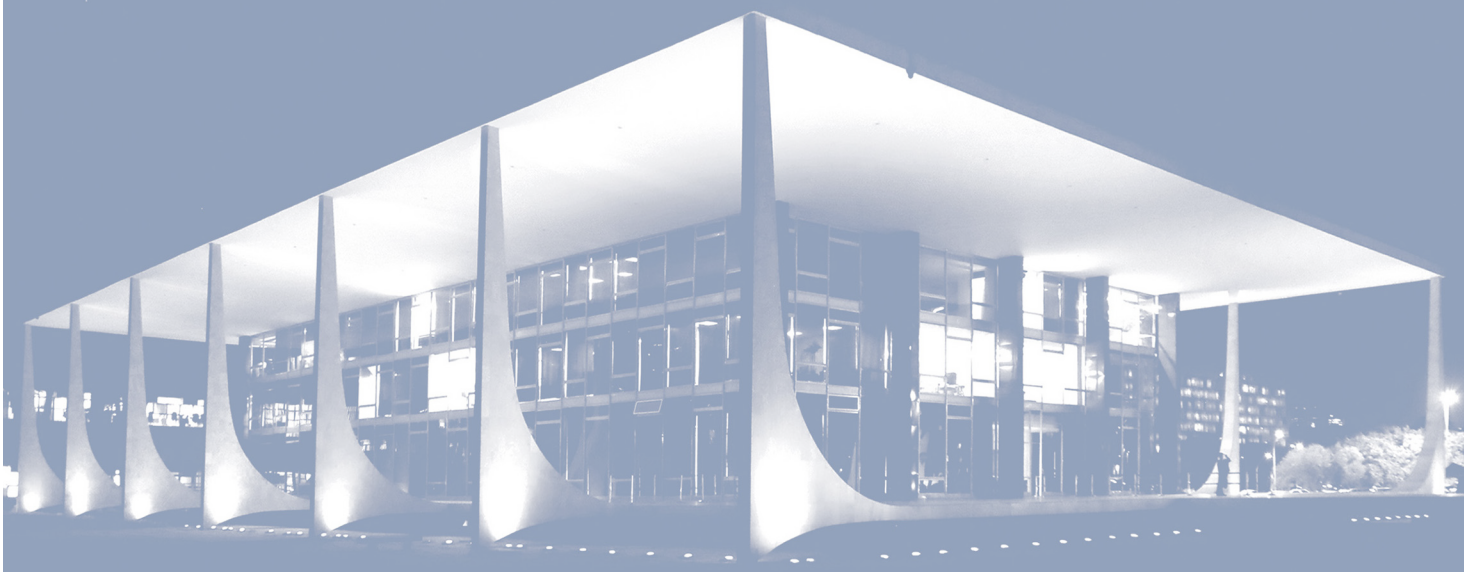
ADI 7.694 MC-Ref/RO

» Dever do Estado de fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo (Tema 6 RG) 30

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

RE 566.471/RN

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 27.09 A 04.10.2024 *

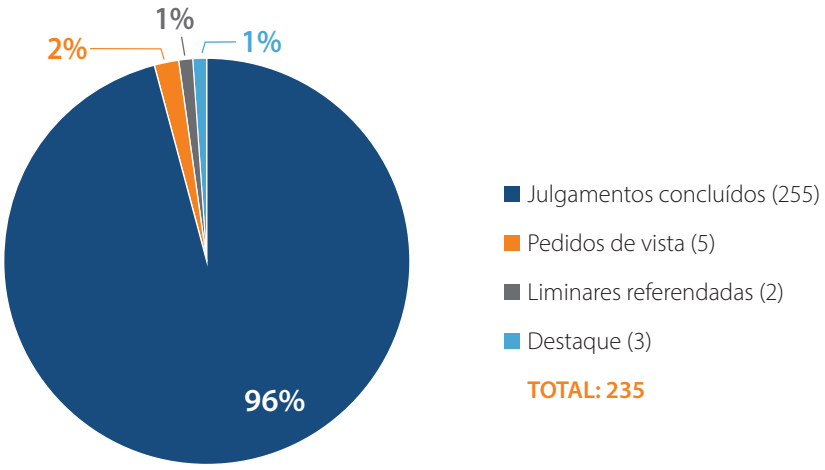
LISTAS	RELATORES **													TOTAL
	PR	VP	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado														
Incidentes e Recursos - Todas as classes	186	7	1		1			2	8		3	1	1	210
Ações de Controle Concentrado (Mérito)										2				2
Devoluções de Vistas	2		1	1		1		3	6			1		15
Referendos					1					1			1	3
Destaques Cancelados														0
TOTAL	188	7	2	1	2	1	0	5	14	3	3	2	2	230

* Dados extraídos em 25.09.2024.

** PR: Ministro Presidente, VP: Ministro Vice-Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

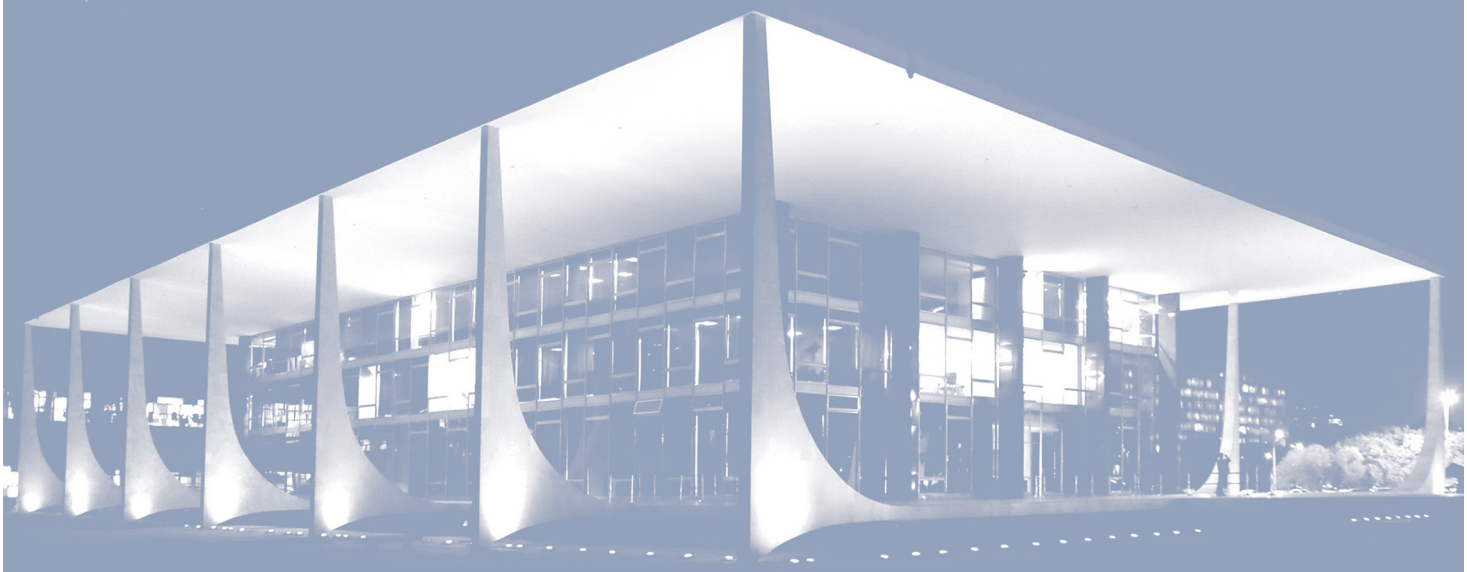
SESSÃO VIRTUAL DE 13.09 A 20.09.2024 *



* Dados extraídos em 24.09.2024. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta a expressão "Finalizado Julgamento Virtual". No entanto, essa situação não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso, porque há casos em que o julgamento é suspenso para aguardar, por exemplo, (i) o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) a colheita dos votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
27.09.2024 a 04.10.2024



Porte de arma branca e observância do princípio da taxatividade da conduta descrita no art. 19 da Lei das Contravenções Penais (Tema 857 RG)

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ARE 901.623/SP

Recte.(s): Anderson Silva Marques
Proc.(a/s)(es): Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo
Recdo.(a/s): Ministério Público do Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

OBJETO:

Acórdão da Turma Criminal do Colégio Recursal de Marília/SP que confirmou sentença que condenou o réu ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa pelo delito de porte de arma previsto no art. 19 da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional em que se discute, à luz do princípio da legalidade penal, a tipicidade da conduta de portar arma branca, considerando-se a ausência da regulamentação exigida no art. 19 da Lei das Contravenções Penais.

Lista 193-2024.EF

Possibilidade de utilização de ação civil pública para afastar a coisa julgada após ultrapassado o prazo de dois anos para o ajuizamento da rescisória (Tema 858 RG)

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

RE 1.010.819 ED-segundos-ED-segundos-ED/PR
RE 1.010.819 ED-segundos-ED-segundos-ED-segundos/PR

Recte.(s): Roberto Wypych Junior e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Marcos Jorge Caldas Pereira (02475/DF, 298527/SP)
Recdo.(a/s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral Federal (00000/DF)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte em sessão virtual realizada entre 27.10 e 07.11.2023.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Dois embargos de declaração opostos em recurso extraordinário, apreciado sob o rito da repercussão geral, em face de acórdão que acolheu os anteriores aclaratórios para, unicamente, reconhecer a irrepetibilidade de eventual verba honorária recebida de boa-fé, sem promover qualquer modificação ou modulação da tese de repercussão anteriormente fixada com a seguinte redação: "*I - O trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em sede de ação desapropriatória não obsta a propositura de Ação Civil Pública em defesa do patrimônio público, para discutir a dominialidade do bem expropriado, ainda que já se tenha expirado o prazo para a Ação Rescisória; II - Em sede de Ação de Desapropriação, os honorários sucumbenciais só serão devidos caso haja devido pagamento da indenização aos expropriados*". Os aclaratórios apontam a existência de omissão e contradição no acórdão impugnado, bem como suposta nulidade e necessidade de atribuição de efeitos infringentes ao recurso.

Lista 926-2024.ALM

Lista 927-2024.ALM

Polícia Civil: reajuste de salários de delegados e suspensão dos efeitos financeiros da respectiva norma local

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 5.297/TO

Reqte.(s): Partido Socialista Brasileiro - PSB
Adv.(a/s): Cezar Britto (32147/Df) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Tocantins
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Tocantins

OBJETO:

Decreto nº 5.194/2015, editado pelo governador do Estado do Tocantins.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de decreto tocantinense que suspendeu os efeitos financeiros da Lei nº 2.853/2014 do Estado do Tocantins, a qual reajustou os salários dos delegados da Polícia Civil local.



Lista: 186-2024.LF

ICMS: redução de alíquota para cerveja à base de mandioca e definição do respectivo impacto orçamentário

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADI 7.371/GO

Reqte.(s): Associação Brasileira de Bebidas Abrabe
Adv.(a/s): Diego Caldas Rivas de Simone (57486/DF, 218148/RJ, 222502/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Goiás
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Goiás

ADI 7.372/PE

Reqte.(s): Associação Brasileira de Bebidas Abrabe
Adv.(a/s): Diego Caldas Rivas de Simone (57486/DF, 218148/RJ, 222502/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Pernambuco
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Pernambuco

OBJETO:

Art. 1º da Lei nº 20.882/2020, que acrescentou a alínea "i" ao inciso II do art. 27 da Lei nº 11.651/1991 (Código Tributário estadual), ambas do Estado de Goiás; e art. 1º da Lei nº 17.111/2020, que acrescentou a alínea "c" ao inciso I do artigo 18-A da Lei nº 15.730/2016, ambas do Estado de Pernambuco.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão relativa à constitucionalidade de dispositivos de leis goiana e pernambucana que, sem estimativa do impacto orçamentário, reduziram a alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) para operações com cervejas que contenham, no mínimo, 16% (lei goiana) ou 20% (lei pernambucana) de fécula de mandioca em sua composição, desde que comercializadas em embalagem retornável. **Jurisprudência**: ADI 5.472 e ADI 6.152.



Lista: 184-2024.EF

Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) e vendas de mercadorias ou serviços ao mercado interno

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.174/DF

Reqte.(s): Partido Republicano Brasileiro - PRB
Adv.(a/s): Bruno Calfat (36459/DF, 30175/ES, 105258/RJ, 429841/SP)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Lei nº 14.184/2021, que alterou a Lei nº 11.508/2007.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional, à luz dos princípios da isonomia tributária e da livre concorrência, acerca de lei federal que autorizou a comercialização de toda a produção de empresas situadas nas Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) no mercado interno.



Lista 263-2024.NM

Escolha dos conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal: ordem de indicação com prevalência do Poder Legislativo

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 3.736/DF

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Camara Legislativa do Distrito Federal
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Camara Legislativa do Distrito Federal
Intdo.(a/s): Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON

OBJETO:

A expressão "*será observado inicialmente o número de vaga destinadas à indicação da Câmara Legislativa, após o que*", inscrita no inciso I do art. 8º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, na redação dada pelo art. 2º, I, da Emenda à Lei Orgânica nº 36/2002.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de norma de transição da Lei Orgânica do Distrito Federal que estabelece a prevalência do Poder Legislativo na nomeação das primeiras vagas de conselheiro do Tribunal de Contas local. **Jurisprudência**: ADI 219 e ADI 3.255.

Lista 479-2024.NM

Escolha dos conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal: indicação, pelo governador, de integrantes da carreira de auditores e de membros do Ministério Público junto ao Tribunal

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.053/DF

Reqte.(s): Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas do Brasil - AUDICON)
Adv.(a/s): Joao Marcos Fonseca de Melo (26323/DF, 643A/SE) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Distrito Federal
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Distrito Federal
Intdo.(a/s): Camara Legislativa do Distrito Federal

OBJETO:

Art. 70, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Lei Complementar distrital nº 01/1994) e art. 82, § 2º, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão sobre a constitucionalidade de dispositivos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal que conferem, por escolha do governador, o preenchimento alternado de vagas de conselheiros do Tribunal de Contas entre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento.



Lista 480-2024.NM

Prorrogação da desoneração fiscal da COFINS-Importação e estimativa de impacto orçamentário e financeiro

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.633 MC-Ref/DF

Reqte.(s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 14.784/ 2023; e Medida Provisória nº 1.202/2023.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que suspendeu a eficácia dos arts. 1º, 2º, 4º e 5º, todos da Lei nº 14.784/2023, enquanto não sobrevier demonstração do cumprimento ao art. 113 do ADCT, relativamente à estimativa do impacto orçamentário e financeiro da prorrogação da desoneração fiscal da COFINS-Importação sobre determinados bens de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, e o § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865/2004.



Lista: 178-2024.CZ

Compartilhamento de torres de estações transmissoras de radiocomunicação pelas prestadoras de serviços de telecomunicações

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.708 MC-Ref/DF

Reqte.(s):Associação Brasileira de Infraestrutura Para Telecomunicações - ABRINTEL
Adv.(a/s): Angela Cignachi Baeta Neves (18730/DF, 241803/RJ, 473259/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Câmara dos Deputados e Senado Federal
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Inciso II do art. 12 da Lei nº 14.173/2021, resultante da conversão da MP nº 1.018/2020.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

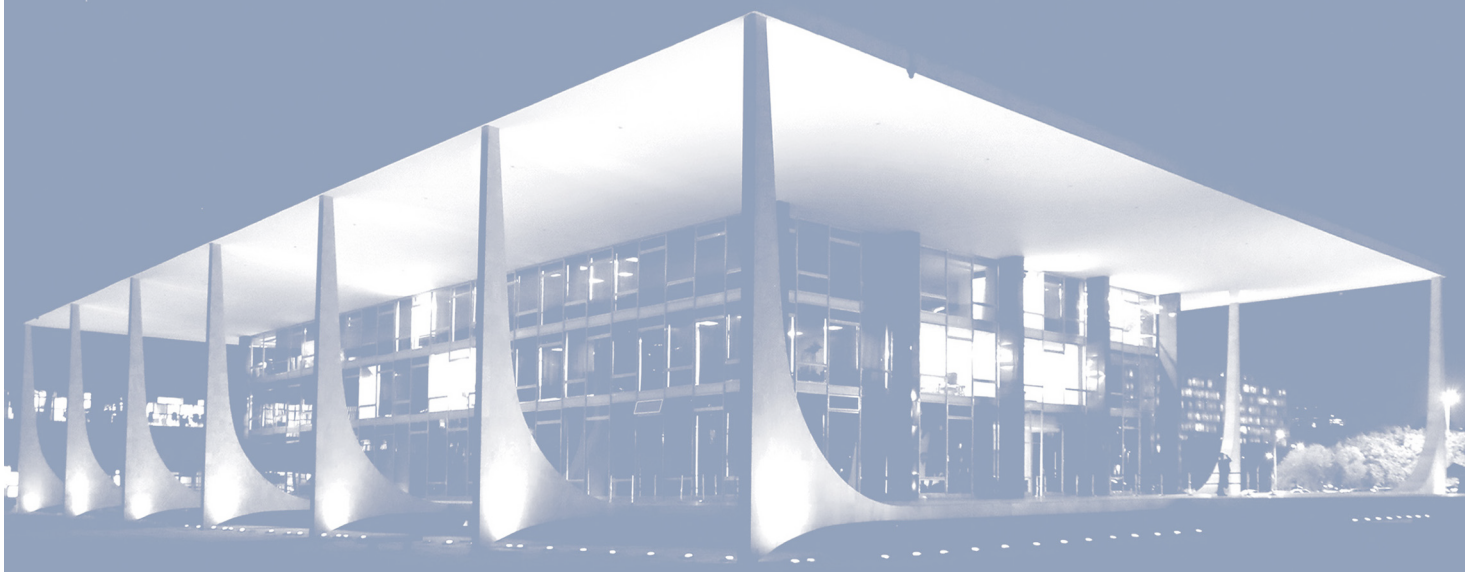
Referendo de decisão que suspendeu a eficácia do art. 12, II, da Lei nº 14.173/2021 e restabeleceu, por consequência, a vigência do art. 10 da Lei nº 11.934/2009.

Lista 271-2024.FD

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
13.09.2024 a 20.09.2024

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA
20.09.2024



Acesso, sem autorização judicial, a registros e informações contidos em aparelho celular na fase do inquérito policial (Tema 977 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ARE 1.042.075/RJ

Recte.(s): Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Recdo.(a/s): Guilherme Carvalho Farias
Adv.(a/s): Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro

OBJETO:

Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que deu provimento à apelação criminal interposta pela defesa e absolveu o réu que havia sido condenado em primeiro grau por roubo duplamente circunstanciado pelo uso de arma de fogo e concurso de agentes.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional, à luz do princípio da inviolabilidade do sigilo de correspondência e das comunicações telegráficas, sobre a licitude da prova produzida durante o inquérito policial, que consiste no acesso, sem autorização judicial, de registros e informações contidos em aparelho de telefonia celular relacionados à conduta delitiva e hábeis a identificar o agente do crime.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Em continuidade de julgamento, **pediu vista dos autos o Ministro Cristiano Zanin**. O Ministro Flávio Dino antecipou seu voto passando a acompanhar com ressalvas o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), negando provimento ao recurso extraordinário e mantendo a tese proposta em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 13.9.2024 a 20.9.2024."

Lista 54-2020.DT

Tribunal de Contas estadual: transformação de cargos

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 6.615/MT

Reqte.(s): Procurador Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Mato Grosso
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

OBJETO:

Arts. 1º e 4º da Lei nº 9.383/2010 do Estado de Mato Grosso, na parte em que alteram os arts. 3º, § 1º, e 7º da Lei estadual nº 7.858/2002.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise acerca da constitucionalidade de dispositivos de lei mato-grossense que promoveram a transformação de cargos no quadro permanente de servidores do Tribunal de Contas estadual.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu da ação e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.9.2024 a 20.9.2024."

Lista: 607-2024.GM

Bloqueio judicial de verbas públicas para assegurar o fornecimento de prestações de saúde

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADPF 490/AL

Reqte.(s): Governador do Estado de Alagoas
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Alagoas
Intdo.(a/s): Tribunal de Justica do Estado de Alagoas
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisões judiciais proferidas pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia acerca da constitucionalidade de decisões judiciais que determinaram o bloqueio e a liberação de recursos públicos provenientes de convênios firmados entre o Estado de Alagoas e entidades da Administração Pública federal direta e indireta, para dar efetividade imediata a decisões judiciais pertinentes a demandas de saúde.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Destaque do(a) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que conhecia da arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgava-a parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade do bloqueio judicial de recursos públicos vinculados a convênios celebrados entre a União e o Estado de Alagoas para o adimplemento de obrigações estranhas aos objetos dos próprios convênios, no que foi acompanhado pelos Ministros Flávio Dino, Cármen Lúcia, Alexandre de Moraes e Cristiano Zanin, **o processo foi destacado pelo Ministro Gilmar Mendes**. Plenário, Sessão Virtual de 13.9.2024 a 20.9.2024."

Lista: 42-2020.LF

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa estadual: eleição para o segundo biênio no primeiro semestre do primeiro ano da legislatura

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 7.410/MA

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

OBJETO:

Art. 7º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional — à luz dos princípios do pluralismo político e da anualidade eleitoral (CF/1988, arts. 1º, caput, e 16), da contemporaneidade das eleições relativamente aos mandatos (CF/1988, arts. 28, 29, II, 77 e 81, § 1º) e do dever de fiscalização e de avaliação dos parlamentares pelos seus pares (CF/1988, art. 70, parágrafo único) — a respeito de dispositivo do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão que disciplina a sessão preparatória para eleição da Mesa Diretora que tomará posse no segundo biênio da legislatura.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Retirado de pauta** (em 11.09.2024)

Lista: 405-2024.LF

ICMS: extinção de créditos tributários estaduais por meio de operações de compensação ou transação

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 3.837/DF

Reqte.(s): Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
Reqte.(s): Governador do Estado do Paraná
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Paraná

OBJETO:

Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 63/1990.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de dispositivo de lei complementar federal que determina o depósito ou a remessa, ao Fundo de Participação dos Municípios, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente dos créditos de ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) extintos por compensação ou transação.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "(Destaque cancelado) O Tribunal, **por unanimidade**, julgou improcedente o pedido formulado, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.9.2024 a 20.9.2024."

Lista: 262-2024.NM

Advocacia Pública: provimento do cargo de advogado-geral do estado exclusivamente na carreira da Advocacia Pública estadual

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.342/MG

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos
Am. Curiae.: Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE

OBJETO:

Emenda nº 93/2014 à Constituição do Estado de Minas Gerais.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate sobre a constitucionalidade de emenda constitucional estadual que impõe que o cargo de advogado-geral do estado seja ocupado exclusivamente por membro da carreira da Advocacia Pública estadual, entre os que sejam estáveis e maiores de trinta e cinco anos.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo *amicus curiae*, o Dr. Miguel Filipi Pimentel Novaes. Plenário, Sessão Virtual de 13.9.2024 a 20.9.2024."

Lista: 443-2024.NM

Tribunal de Contas estadual: subsídios e vantagens para auditores em caso de substituição dos conselheiros

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.034/MT

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Mato Grosso
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

OBJETO:

Art. 95, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, com redação dada pela Lei Complementar nº 439/2011, ambas do Estado de Mato Grosso.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação constitucional acerca da validade da extensão de subsídio e vantagens aos auditores do Tribunal de Contas mato-grossense na hipótese de substituição dos conselheiros em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, bem como nos casos de vacância do cargo, até a nomeação de novo conselheiro.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Falou, pelos *amici curiae*, o Dr. João Marcos Fonseca de Melo. Plenário, Sessão Virtual de 13.9.2024 a 20.9.2024."

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista 444-2024.NM

Carreiras militares no âmbito estadual: previsão de vagas e a diferenciação em função do gênero em concursos públicos

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.488/MG

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Minas Gerais

OBJETO:

Art. 3º da Lei nº 22.415/2016 e arts. 3º e 6º da Lei nº 21.976/2016, ambas do Estado de Minas Gerais.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Controvérsia constitucional — à luz dos princípios da isonomia e da igualdade entre homens e mulheres — a respeito de restrições à participação de mulheres nos concursos públicos destinados ao preenchimento de cargos nos quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, declarou o parcial prejuízo do pedido formulado, apenas quanto ao Edital n. 10/2023/DRH/CRS, de 6 de novembro de 2023, que instaurava concurso público para admissão ao curso de formação de soldados da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG), e o julgou procedente, para declarar a inconstitucionalidade (i) da expressão 'de até 10% (dez por cento)' contida no art. 3º da Lei n. 22.415/2016 e nos arts. 3º e 6º da Lei n. 21.976/2016, ambas do Estado de Minas Gerais; (ii) de qualquer interpretação do art. 3º da Lei n. 22.415/2016 e dos arts. 3º e 6º da Lei n. 21.976/2016, todas do Estado de Minas Gerais, que possibilite a reserva de percentual de vagas para preenchimento exclusivo por candidatos do sexo masculino; (iii) de qualquer exegese dos termos remanescentes do art. 3º da Lei n. 22.415/2016 e dos arts. 3º e 6º da Lei n. 21.976/2016 que permita a restrição, ainda que parcial, da participação de mulheres nos concursos públicos destinados ao preenchimento de cargos nos Quadros de Oficiais, Oficiais Complementares e Praças da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG), bem como de Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), sendo-lhes assegurado o direito de concorrer à totalidade das vagas, livremente e em igualdade de condições com candidatos homens. Modulação dos efeitos da decisão, a fim de conferir-lhe eficácia *ex nunc*, preservando-se a validade dos concursos públicos que, na data da publicação da ata deste julgamento, estiverem finalizados com base nas disposições questionadas. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.9.2024 a 20.9.2024."



Lista 445-2024.NM

Redução dos honorários advocatícios em programa de incentivo à regularização de débitos tributários estaduais

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.694 MC-Ref/RO

Reqte.(s): Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE
Adv.(a/s): Vicente Martins Prata Braga (19309/CE, 51599/DF, 14413/RO, 1459A/SE) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Rondônia
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Rondônia

OBJETO:

Art. 6º, caput, da Lei nº 5.621/2023 do Estado de Rondônia.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que suspendeu dispositivo de lei rondoniense que reduzia os valores pagos a título de honorários a procuradores do estado em razão do "Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública" (Refaz), voltado para a regularização de dívidas de ICMS mediante desconto dos juros de mora e multas pecuniárias em até 95% do valor consolidado e mediante a possibilidade de pagamento parcelado.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Liminar deferida**

Decisão: "O Tribunal, **por maioria**, concedeu a medida cautelar em sua totalidade, suspendendo a eficácia do art. 6º, caput, da Lei n. 5.621/2023, sem prejuízo de posterior exame verticalizado do caso por ocasião do julgamento do mérito, nos termos do voto do Ministro Cristiano Zanin (Redator para o acórdão), vencido parcialmente o Ministro Flávio Dino (Relator). Falou, pela requerente, o Dr. Miguel Filipi Pimentel Novaes. Plenário, Sessão Virtual de 13.9.2024 a 20.9.2024."



Lista: 242-2024.FD

Dever do Estado de fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo (Tema 6 RG)

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

RE 566.471/RN

Recte.(s): Estado do Rio Grande do Norte
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Recdo.(a/s): Carmelita Anunciada de Souza
Adv.(a/s): Ana Lúcia de Souza Siqueira (2872/RN)

OBJETO:

Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte que negou provimento ao recurso e manteve a decisão de 1º grau no sentido de concluir pela obrigação do estado recorrente de promover o fornecimento de medicamento imprescindível ao tratamento de saúde da recorrida.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional em que se questiona a obrigatoriedade de o Estado fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Extrato da ata de julgamento ainda não disponibilizado**

Lista: 535-2020.MAM